

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 6

Senhor Presidente

O Vereador a que este subscreve, solicita a V.Excia., seja submetida a apreciação desta Acolenda Câmara o seguinte:

PROJETO DE LEI

*Lei nº 90
de 17/05/1956*

Altera a tabela do imposto de licença para o exercício do - Comércio ambulante em nosso município.

Art. - 1º - Fica alterado os artigos 105 e 106 do Código Tributário e Fiscal que se refere a tabela do Imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso município, para a seguinte tabela:

art.- 105-Vendedores ambulantes de fazendas, roupas feitas, armarinho etc..

I - Com veículo

- a) por temporada até um mês Cr\$ 4.000,00
- b) até três meses Cr\$ 6.000,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fração Cr\$ 2.000,00

II - Sem veículo

- a) por temporada até um mês Cr\$ 2.500,00
- b) até três meses Cr\$ 4.500,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fração Cr\$ 1.000,00

art.-106-Vendedores ambulantes de miudesas, quinquilharias, livros, jornais revistas etc... por temporada até um mês Cr\$ 1.000,00

Renovação da licença, após um mês por mês ou fração 500,00

Art.- 2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 3 de Março de 1956

Clecio Zeni

Clecio Zeni.-

Oficial

Gumirino V. Carr.

Ao Sr. Vereador José Ayres da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade e/ou por maioria

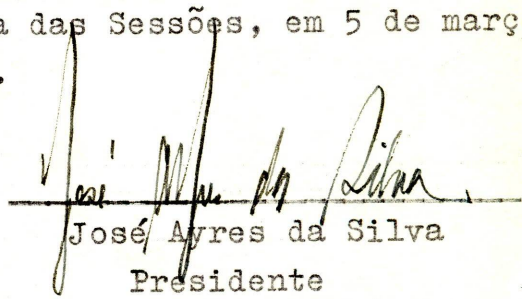
Sala das Sessões, 5/5/1956

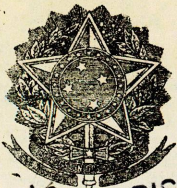
PRESIDENTE.

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
por unanimidade e/ou por maioria
Sala das Sessões, 13/1/1956
PRESIDENTE.

.....Para leitura do expediente da Sessão de 5 de março de 1956; extrair cópias autênticas para cada Vereador e remeter às Comissões de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento, para exararem pareceres.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1956.


José Ayres da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
por *Manoel de*
Sala das Sessões, 13 / 1956

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 4/56

PRESIDENTE..

Assunto: Altera a tabela do imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso município.

Autor: Vereador Clécio Zenni.

Esta Comissão estudando o projeto de autoria do nobre Vereador Clécio Zenni, concorda em que seja feita uma mudança nos artigos 105 e 106 do Código Tributário e Fiscal do Município. Só não concorda com o elevado preço que pretende o autor adotar. Pelo estudo cuidadoso a que chegou esta Comissão, é a seguinte, a emenda que faz no projeto em questão:

Que o artigo 105 seja mudado para:

Art. 105-Vendedores ambulantes de fazendas, roupas feitas, armário etc...

I - Com veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$. 600,00
- b) até três mesesCr\$. 1.200,00
- c) renovação após três meses, por mês -
ou fraçãoCr\$. 400,00

II - Sem veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$. 300,00
- b) até três mesesCr\$. 700,00
- c) renovação após três meses, por mês ou
fraçãoCr\$. 300,00

Que o artigo 106 seja mudado para:

Art. 106-Vendedores ambulantes de miudezas, quinqui-lharias, livros, jornais, revistas, etc... por temporada até um mêsCr\$. 300,00

Renovação da licença, após um mês por mês -
ou fraçãoCr\$ 100,00

Analisando o que acima ficou explicado é esta Comissão de

PARECER

que o projeto em questão, seja aprovado com a Emenda feita por esta Comissão.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por *Manoel de* *Manoel de*

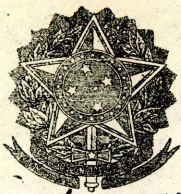
Sala das Sessões, 5 / 5 / 1956

PRESIDENTE..

SALA DAS SESSÕES, EM 9 de Março de 1956

A COMISSÃO

Waldi Winters
Stefan



Câmara Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 13 31.19.56

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 3/56

PRESIDENTE.-

Assunto: Altera a tabela do imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso município.

Autor: Vereador Clécio Zenni.

Estudando detalhadamente o projeto de autoria do vereador Clécio Zenni, esta Comissão acha bastante acertada a iniciativa do autor, em querer elevar o imposto de licença para aqueles que trabalham com Comércio Ambulante. Esta Comissão, não acha justo que o comércio local seja prejudicado por aqueles que hoje vendem em nosso município e amanhã estão vendendo noutro, mas, também não concorda que uma firma que tem um estoque de Cr\$ 2.000.000,00 a Cr\$ 3.000.000,00 pague menos ou a mesma coisa, do que paga, um vendedor ambulante, que trabalha com um estoque de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00. Baseando-se no que acima foi dito, esta Comissão resolveu fazer a seguinte emenda:

Que o artigo 105 do Código Tributário e Fiscal do município seja mudado para:

Art.105-Vendedores ambulantes de fazendas,roupas feitas,armário etc...

I - Com veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$ 600,00
- b) até três mesesCr\$ 1.200,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fraçãoCr\$ 400,00

II - Sem veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$ 300,00
- b) até três mesesCr\$ 700,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fraçãoCr\$ 300,00

Que o artigo 106 do Código Tributário e Fiscal do município seja mudado para:

Art.106-Vendedores ambulantes de miudezas,quinqui-lharias,livros,jornais,revistas,etcpor

temporada até um mêsCr\$ 300,00

Renovação da licença, após um mês por mês ou fraçãoCr\$ 100,00

Analisando o que acima ficou dito é esta Comissão de

PARECER

que o projeto em questão, seja aprovado com a Emenda que acima foi feita.

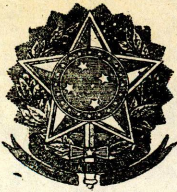
SALA DAS SESSÕES, em 9 de Março de 1956

A COMISSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Gumínio Viccari
Hector de Figueiredo

por unanimidade e emendas
Sala das Sessões, 5 5 1956
PRESIDENTE.-



Câmara Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

Presidente e demais Membros da
Câmara Municipal de Toledo.

Senhores Vereadores.

Examinando com atenção o Projeto de Lei nr. 6
com tate-se que, por evidente lapso, houve confusão na redação do
mesmo, isto é:

a) - No artigo primeiro do citado projeto, consta: OS AR-
TIGOS 105 e 106, do Código Tributário e Fiscal etc...
Verificando os referidos artigos, constatamos que se
referem às penalidades a serem impostas a infratores
do referido Código.

Entretanto, em face do espírito do Projeto, conclui-
mos que se trata dos NRS. 105 e 106 do ANEXO Nr4 do
CÓDIGO FISCAL E TRIBUTÁRIO.

Nestas condições, no sentido de evitar que a
lei seja, mais tarde publicada com essa falta de especificação -
positiva, e, no desejo de prestar minha humilde colaboração a o
importante projeto, junto é presente, uma Emenda Substitutiva,
que ofereço á apreciação da Nobre Casa.

Respeitosamente

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1956

(as) Onay Hélio Niederauer
Alcibíades Formighetti
Leopoldo João Schmidt

CONFERE COM O ORIGINAL:

Ivo Boelhouwer

Respondendo p/Secretaria

Emenda 1/56

Exmo. Sr.

Presidente e Demais Membros da
Câmara Municipal de Toledo.

Senhores Vereadores.

Examinando com atenção o Projeto de Lei nr.6 constata-se que, por evidente lapso, houve confusão na redação do mesmo, isto é:

- a) - No artigo primeiro do citado projeto, consta: OS ARTIGOS 105 e 106, do Código Tributário e Fiscal etc..

Verificando os referidos artigos, constatamos que se referem ás penalidades a serem impostas a infratores do referido Código.

Entretanto, em face do espírito do Projeto, concluimos que se trata dos NRS. 105 E 106 DO ANEXO Nr.4 DO CÓDIGO FISCAL E TRIBUTÁRIO.

Nestas condições, no sentido de evitar que a lei seja, mais tarde publicada com essa falta de especificação positiva, e, no desejo de prestar minha humilde colaboração ao importante projeto, junto á presente uma Emenda Substituitiva, que ofereço á apreciação da Nobre Casa.

Respeitosamente

Sala das Sessões em 12 de Março de 1956

Oleiradouras

Placido Ferriz

Placido

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por *Unanimidade*
Sala das Sessões, 15/1/1956

PRESENTE.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO

Projeto de Lei nr.6

que altera a tabela do imposto de
licença para o exercício do Comér-
cio ambulante em nosso município.
Autor: Sr.Clécio Zenni.

Art. 1º - Os números 105 e 106, do anexo nr.4, do Código Fis-
cal e Tributário e que se refere à tabela do Impos-
to de Licença para o exercício do Comércio Ambulante no Muni-
cipio, passam a ter a seguinte redação:

Nr. 105 etc.

Nr. 106 etc.

Sala das Sessões em 12 de Março de 1956

Vereador:

*Orlando de
Alcides
Aldo de Fongher*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões, 5 / 5 / 1956

[Assinatura]
PRESIDENTE.

Junter as peças para discussões na
próxima ordem do dia de com as
devidas peças das respectivas comissões.

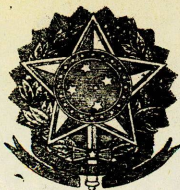
Sda das Seren. em 13 de Março de 1916

Voss. R. P. P.

Extrair cópia por Luis Venceloz.

Sda das Seren. em 13/3/1916

Voss. R. P. P.



Câmara Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº Nº6/56

Assunto: Altera a tabela do imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso município.

Autor: Vereador Clécio Zenni.

Fazendo esta Comissão uma revisão no projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Clécio Zenni, verificou que realmente está errado o art. 1º onde diz: Fica alterado o artigo 105 e 106 do Código Tributário etc... e, estudando a emenda apresentada pelo vereador Ondy Niederauer, pode constatar esta Comissão que a referida emenda está de acordo com o mencionado Código, visto que, o assunto que versa o projeto em questão, trata-se dos NRS. 105 e 106 DO ANEXO Nº 4 do mencionado Código.

Analizando que acima ficou dito é esta Comissão de

P A R E C E R

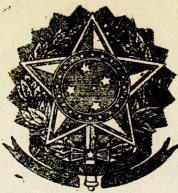
que a emenda do Vereador Ondy Niederauer seja aprovada pela Colen da Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Março de 1956

A COMISSÃO

Guilherme Vicari
de Almeida

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 5 / 5 / 1956
José Almeida da Silva
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Toledo
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R Nº 4/56.

Assunto: Altera a tabela do imposto de licença para o exercício do Co
mércio Ambulante em nosso município.

Autor: Vereador Clécio Zenni.

Esta Comissão estudando detalhadamente a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Ondy Hélio Niederauer ao Projeto de Lei de autoria do vereador Clécio Zenni, achou bastante acertada a mencionada emenda, visto que, realmente no mencionado projeto onde diz Art.105 e 106 do Código Tributário e Fiscal do Município, está errado porque o art.105 e 106 do Código Tributário trata das penalidades impostas aos infratores do referido Código. Folheando o Código Tributário, esta Comissão pôde constatar que se trata dos Nrs.105 e 106 do Anexo nº 4 do Código em questão, o projeto apresentado pelo Vereador Clécio Zenni.

Pelo que acima ficou dito, é esta Comissão de

P A R E C E R

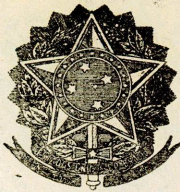
que a emenda apresentada pelo vereador Ondy Niederauer, seja aprovada pela Colenda Câmara.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Março de 1956

A COMISSÃO

Guillermo Viccari
Albino de F. Silva
Wilibaldo Finkler

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 5 / 17 / 1956
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

Lei nº 90
de 17/05/1956

PROJETO DE LEI NR 6/56

SUMULA: Altera a tabela do Imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso Município.

Art. 1º - Fica alterado os Números 105 e 106 do Anexo nº 4, - do Código Tributário e Fiscal que se refere a tabela do Imposto de licença para o exercício do Comércio Ambulante em nosso Município, para a seguinte tabela:

NRº - 105 - Vendedores ambulantes de fazendas, roupas feitas, armarinho, etc...

I - Com veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$ 600,00
- b) até três mesesCr\$ 1.200,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fraçãoCr\$ 400,00

II - Sem veículo

- a) por temporada até um mêsCr\$ 300,00
- b) até três mesesCr\$ 700,00
- c) renovação após três meses, por mês ou fraçãoCr\$ 300,00

Que o NRº 106 do Código Tributário e Fiscal do Município seja mudado para:

NRº - 106 - Vendedores ambulantes de miudezas, quinquilharias, livros, jornais, revistas, etc.
por temporada até um mêsCr\$ 300,00
Renovação da licença, após um mês por mês ou fraçãoCr\$ 100,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Maio de 1956.

A COMISSÃO EXECUTIVA

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 12/5/1956

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões

PRESIDENTE

Sancionado
Lei nº 90 de 17-5-56
Meyr Filho
etc.